

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 076

DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

FL. Nº	03
PROC. Nº	2684/13

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação da área de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, é necessária para atender requerimento do Sr Irani Mario Vazzoler e outros, em razão de não existir atividade agrícola ou pastoril na referida área.

Informamos, ainda, que o Conselho Consultivo do Plano Diretor apresentou certidão atestando que a área se enquadra na Lei Complementar nº 291/2008.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISÉS A. DE LIMA 06/SET/2013 09:25 000066893

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am./

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA****Estado de São Paulo**

FL. Nº	03
PROC. Nº	PC 84/13

84

PROJETO DE LEI Nº 076

DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

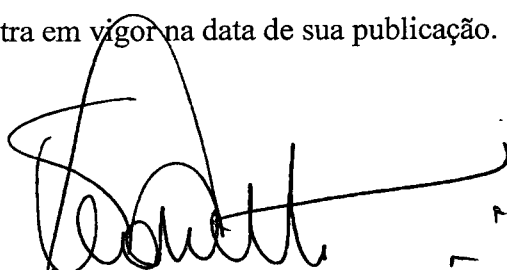
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita, objeto da Matrícula nº 609, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

“Um imóvel rural denominado Chácara Boa Esperança, situada no Bairro Mirassol, município e comarca de Dracena, com área de 2,5 alqueires paulista de terras iguais a 6,05 hectares, dentro das seguintes confrontações: pela cabeceira com terras de Renato Fioravante, por um lado com herdeiros de Abel Inácio, do outro lado com Massayuki Hirokado e pelos fundos com Guilherme Gregorato”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal